



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 083/2015/SESAN/PMA**, referente ao procedimento de **10º Termo Aditivo (de PRAZO)**, proveniente do Contrato nº 016/2015-SESAN, celebrado entre a Secretaria de Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a empresa **CONSTRUTORA AGRA LTDA, CNPJ Nº 03.194.910/0001-40**, tendo por objeto sua prorrogação por mais **04 (quatro meses)** – a contar a partir de **01 de fevereiro de 2019** – devido as questões climáticas período chuvoso, que impedem a realização dos serviços. Consta nos autos Parecer nº 028/2019-ASJUR/SESAN, assinado pela Servidora Maria das Graças Elias Moreira – OAB/PA – 1796, manifestando-se favorável à prorrogação do supracitado contrato. Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua-Pa, 28 de março de 2019.

Cristiane Pinheiro - CGM



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral
